



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 982

DE 16 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, firmado pelo Município de Itabaianinha, cuja cópia apensa, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A participação financeira mensal do Município de Itabaianinha, para custeio das despesas do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, será igual a 0,5% (meio por cento), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Único – O percentual constante do caput do presente artigo poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, passando a ter aplicabilidade imediata.

Art. 3º - Para a perfeita e completa implantação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00, inserindo na Lei Orçamentária nº 976, de 27 de dezembro de 2016, Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 954, de 15 de julho de 2016 e no Plano Plurianual (PPA) nº 919, de 23 de dezembro de 2013, destinados a atender despesas às programações listadas abaixo:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

1- Consórcio Público

339030.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1,000,00
339036.99.00 – Demais Serviços de Terc. – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
339039.00.00 – Demais Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 17.000,00
449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.000,00
Total.....	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º decorrem de anulação de dotações orçamentárias indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 16 DE JUNHO DE 2017.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal